



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício CJR nº 5.386/2020

São Paulo, 07 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de São Paulo – Sr. Bruno Covas

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde - Sr. Edson Aparecido dos Santos

Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - Sr. Edson Caram

Ref.: limitação da circulação de veículos por intermédio de rodízio ampliado, em decorrência da pandemia de covid-19

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destinada a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da saúde pública vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, em atenção à informação veiculada na imprensa hoje sobre a ampliação de rodízios, solicitar a inclusão do farmacêutico e da sua equipe na autorização de profissionais de saúde que poderão circular com veículos.

Ressaltamos que a distribuição de medicamentos, nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei Federal nº 7.783/89, é um serviço essencial que somente pode ocorrer por intermédio do farmacêutico e sua equipe, nos termos da Lei nº 13.021/2014.

Na mesma linha reconhecem os Decretos Municipais nºs 59.298, 59.312 e 59.349, todos de 2020, ao manter o funcionamento das farmácias e demais estabelecimentos de saúde ininterruptamente, pois reconhecem que o farmacêutico é um dos profissionais que têm atuado no enfrentamento da pandemia em farmácias, unidades básicas de saúde, hospitais e laboratórios de análises clínicas.

Portanto, se faz necessária a livre circulação desse profissional, para que ele possa cumprir com suas atribuições e continuar exercendo suas atividades em benefício da população paulistana, assim como



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

os demais profissionais de saúde, por uma questão de isonomia e plena concretização da saúde da população.

Nos colocamos à disposição para fornecer uma relação com os dados dos profissionais que residem ou trabalham no município de São Paulo, no formato adequado para possibilitar a emissão da referida autorização, ou ainda, nos disponibilizamos para emitir o documento aos profissionais que o requererem, por meio do nosso atendimento eletrônico, que é acessado pelo profissional com a utilização de senha pessoal.

Na expectativa de atendimento desta solicitação por meio da inclusão dos farmacêuticos e de sua equipe na edição do Decreto que regulamentará o tema, continuamos à disposição para seguir contribuindo em conjunto no enfrentamento dessa pandemia, e apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Marcos Machado Ferreira

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo